



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 15, de 4 de dezembro de 1948

Autor: Deputado Mena Gonçalves

Autoriza o Governo do Estado a desapropriar, para utilidade pública, uma gleba de terras, marginal ao Ribeirão Piraputangas, no município de Campo Grande.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII letra d, e § único do Artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a desapropriar de particulares, para utilidade pública, um gleba de terras, com a área de mil (1 000) hectares, que se destinará exclusivamente à agricultura, marginal ao Ribeirão Piraputangas, anexa à Colônia Nova de Terenos, no distrito do mesmo nome, no Município de Campo Grande.

Artigo 2º - Deverá o Governo do Estado entrar em entendimento com os proprietários das referidas terras, Da. Leduvina Maria de Jesús e Da. Ana Lemes de Rezende ou quem de direito, para a sua desapropriação ou permuta por outras terras devolutas de igual natureza e área, correndo nêsse caso, por conta do Estado as despesas com a demarcação das ditas terras.

Artigo 3º - Fica o Governo do Estado autorizado a dispendar o quantum necessário para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1948.

Waldir dos Santos Pereira
Waldir dos Santos Pereira
Presidente

Registrar e publicar em 6/12/48